



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Núcleo de Apoio a Inclusão

EDITAL Nº Nº 17 PROMAED/2023

Processo nº 23107.026690/2023-39

OBJETO: Edital nº 17/2023 PROAES/NAI para realização de novas Inscrições na Bolsa PROMAED.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do **Programa de Monitoria para os estudantes atendidos pelo Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI (Pessoa com Deficiência, Autistas, Transtornos Globais do Desenvolvimento, TDAH e com Altas Habilidades/Superdotação) (Promaed)**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, na Portaria Normativa MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, no Documento Orientador Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior (SECADI/SESu-2013) e neste Edital, conforme Resolução, nº 82, de 26 de maio de 2022, desta Instituição de Ensino Superior.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa (**PROMAED**) tem por objetivo atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, buscando ampliar as condições de permanência dos acadêmicos Público-alvo da Educação Especial na Educação Superior Federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de igualdade, minimizando as barreiras (arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, pedagógicas, etc.), bem como o índice das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- b) Reduzam as taxas de retenção e evasão, contribuindo para a promoção da inclusão social pela educação;
- c) Contribua com o desenvolvimento e melhoria do desempenho acadêmico.

2. **DA FINALIDADE**

2.1. Apoiar a inclusão acadêmica dos estudantes **público-alvo da Educação Especial/Inclusiva** que, devido suas limitações específicas, necessitam do auxílio de outro acadêmico de graduação para

desempenhar satisfatoriamente as atividades acadêmicas.

3. **DOS OBJETIVOS**

Da Bolsa de Monitoria:

3.1. Proporcionar o acompanhamento aos estudantes **público-alvo da Educação Especial/Inclusiva** nas atividades acadêmicas no que diz respeito à **leitura, descrição, gravações de áudio e vídeo, discussão de textos, seminários, atividades de laboratório e campo, provas, trabalhos e auxílio em sala de aula;**

3.2. Promover acessibilidade e **auxiliar** na produção de materiais didático-pedagógicos para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem destes estudantes, por meio das práticas existentes e/ou da implementação de novos instrumentos e experiências pedagógicas;

3.3. Criar condições de aprofundamento de conteúdos teóricos e práticos para o desenvolvimento de habilidades e competências dos estudantes **público-alvo da Educação Especial/Inclusiva** a fim de promover a permanência e a conclusão do ensino superior;

Dos Estudantes Monitores:

3.4. Contribuir para o processo de formação acadêmica, bem como estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas;

3.5. Promover maior interação entre os estudantes público-alvo da Educação Especial e o ambiente acadêmico;

3.6. Aprofundar os estudos voltados a esse campo de atuação, além de aquisição de habilidades para produção e adaptação dos materiais necessários a dar suporte às aulas.

4. **DOS REQUISITOS**

4.1. Ser estudante regularmente matriculado, no SIE, em pelo menos 03 (três) disciplinas do curso de graduação no primeiro semestre de 2023;

4.1.1. Em caso de aproveitamento de disciplina/crédito e/ou trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas para continuar fazendo jus ao recebimento da bolsa, perdendo essa condição a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo;

4.2. Não estar vinculado a cursos de graduação de programas especiais, na modalidade à distância ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, oferecidos em módulos);

4.3. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no semestre letivo anterior (2022.2), caso o estudante tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes nesse respectivo semestre;

4.3.1. Caso o estudante tenha sido reprovado por frequência em mais de 50% das disciplinas deverá comprovar mediante documentação a situação específica que ocasionou as reprovações, caso tenha sido bolsista Proaes no respectivo semestre, caberá a(o) assistente social do Núcleo de Apoio à Inclusão elaborar estudo e emitir um parecer social;

4.4. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior; (**Anexo IV**)

4.5. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

4.5.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, através do e-mail dae.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação da bolsa desclassificada;

4.6. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas e/ou auxílios da Proaes;

4.6.1. Para efeito de abandono considerar-se-á a desistência, reopção de curso (exceto para cursos ABI) e o jubramento;

- 4.7. Não possuir bolsa ou estágio remunerado de qualquer fonte pagadora;
- 4.7.1. Caso o estudante tenha bolsa e/ou estágio remunerado e no Resultado Final estiver classificado, e opte pela bolsa da Proaes, deverá enviar o documento comprobatório de desvinculação da sua bolsa e/ou estágio emitido pelo setor/órgão responsável para o e-mail dae.proaes@ufac.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;
- 4.8. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para acompanhar as atividades que serão realizadas em sala de aula no período regular do curso do estudante Público-alvo da Educação Especial sem prejuízos a outras atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 4.9. Estar matriculado no mesmo curso e período que o estudante a ser apoiado, ou, subsidiariamente, em curso de turno diferente, salvo nos casos excepcionais, com parecer do NAI;
- 4.10. No caso de curso com carga horária integral, as atividades deverão ser realizadas nos dois turnos;
- 4.11. O candidato deverá passar por uma avaliação pela equipe pedagógica do NAI caso tenha sido bolsista deste núcleo no segundo semestre de 2022;

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para o Campus Rio Branco e 1 vaga para o Campus Floresta em Cruzeiro do Sul, conforme o anexo I:
- 5.1.1. A vigência deste Edital será de Setembro de 2023 à dezembro de 2023, totalizando 04 (quatro) meses de bolsa, podendo ser renovadas;
- 5.1.2. O pagamento referente ao mês de outubro ficará condicionado a efetivação da matrícula curricular do estudante monitor e do estudante com deficiência no semestre 2023.2

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições deverão ser realizadas por meio do e-mail: servicosocial.nai@ufac.br e naiczsufac@gmail.com com o preenchimento da ficha de inscrição (**Anexo I**) e o envio da documentação exigida no item 7.
- 6.2. O estudante deverá ter ciência de que a falha na anexação de qualquer um dos documentos, elencados no **Item 7 – Da Documentação** deste edital, fora da data estabelecida no cronograma de cada chamada implicará no seu indeferimento;
- 6.3. **O estudante que anexar apenas RG e CPF pessoal será desclassificado, isto é, sem direito a recurso;**

Caso o estudante não possa anexar algum dos documentos exigidos no Item 07 deste Edital, em virtude de perda, roubo, ou extravio, anexar Boletim de Ocorrência com prazo não superior à 06 (seis) meses da data do ocorrido;

É de responsabilidade do candidato verificar se os documentos digitalizados estão legíveis. Os documentos ilegíveis não serão avaliados;

- 6.4. No ato da inscrição o candidato deverá indicar a qual vaga deseja concorrer;
- 6.5. A documentação enviada deverá ser organizada sequencialmente conforme o subitem 7.1 deste edital.
- 6.6. Em caso de dúvida referente a documentação exigida neste edital, os estudantes deverão enviar e-mail para servicosocial.nai@ufac.br ou naiczsufac@gmail.com para maiores esclarecimentos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 7.1. **Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):**
- Cópia da Carteira de Identidade;
 - Cópia do CPF;

- c) Comprovante de dados bancários (extratos bancários e/ou foto do cartão);
- d) Comprovante de endereço;

7.2. **Documentação acadêmica (apenas do estudante):**

- a) Ficha de inscrição (Anexo I)
- b) Carta de intenção (Anexo II)
- c) Declaração de disponibilidade de tempo (Anexo III);
- d) Termo de compromisso (Anexo IV)

8. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (NAI):**

8.1. **A seleção se dará em três fases:**

8.1.1. **1ª fase – Será verificado junto ao SIE se o estudante está cursando o mesmo curso de graduação conforme descrito no Quadro de Vagas do aluno a ser monitorado. (Caráter Classificatório);**

8.1.2. **2ª fase – Análise da carta de intenção (Caráter Classificatório);**

8.1.3. Nessa fase serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), aplicando-se, os seguintes critérios de avaliação das cartas de intenção:

- a) clareza e coerência textual (nota de 0 a 3);
- b) capacidade de argumentação e objetividade na relação entre os elementos trazidos na carta e as atribuições a serem realizadas pelo Monitor Apoiador (nota de 0 a 7).

8.1.4. **3ª fase – As entrevistas (Caráter classificatório e eliminatório);**

8.1.5. Serão realizadas pela equipe pedagógica do NAI no campus de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul, conforme divulgação da lista de candidatos aprovados para esta etapa, dentro do período disposto no cronograma.

8.2. As entrevistas se darão de modo presencial nos seguintes locais:

a) **Campus Rio Branco - no Núcleo de Apoio à Inclusão, localizado no Bloco Edilberto Parigot de Souza Filho, térreo, estacionamento G.**

b) **Campus Cruzeiro do Sul - no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, localizado no Bloco do NAI.**

8.2.1. Serão analisados na entrevista dos candidatos os seguintes critérios:

- a) Habilidade em comunicar-se;
- b) Capacidade de transmitir oralmente uma informação da maneira correta;
- c) Aproximação com os temas inclusão e acessibilidade;
- d) Iniciativa e proatividade nas atividades desenvolvidas em sala de aula e na mediação da relação discente/docente;
- e) Interesse e motivação.

8.2.2. A pontuação total da entrevista será de dez pontos (10), o candidato que não atingir cinco pontos (5) será eliminado do processo seletivo.

8.2.3. O candidato que não participar da entrevista no dia e horário definido para a entrevista será eliminado do processo seletivo.

8.2.4. A lista com dias e horários das entrevistas serão divulgados nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www2.ufac.br/editais/proaes>.

8.3. A seleção será realizada pela Equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, por meio da avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

9.1. O Resultado Preliminar e resultado final serão publicados no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme cronograma disposto no item 12 deste Edital;

9.2. Os estudantes classificados, além do quantitativo de bolsas disponíveis, ficarão na lista de espera e, poderão ser convocados se surgirem vagas durante a vigência do Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos, através do e-mail servicosocial.nai@ufac.br e naiczsufac@gmail.com.

10.2. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste edital;

10.3. O Recurso com a documentação complementar deverá ser incluída em um único arquivo em formato PDF, anexado e enviado para o e-mail: servicosocial.nai@ufac.br e naiczsufac@gmail.com conforme cronograma disposto no item 12 deste Edital;

11. DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O preenchimento e a assinatura do Termo de Compromisso se dará ao fim do processo seletivo com preenchimento no anexo V e enviado junto com a documentação. Caso o estudante não seja contemplado dentro das vagas ofertadas ou Desclassificado no Resultado Final o Termo de Compromisso tornar-se-á sem efeito.

12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições, entrega da documentação e assinatura do termo de compromisso	31 de agosto à 04 de setembro de 2023
Resultado preliminar	11 de setembro de 2023
Recursos	12 de setembro de 2023
Resultado dos recursos e convocação para a entrevista	14 de setembro de 2023
Entrevista	15 de setembro de 2023
Resultado Final	18 de setembro de 2023

13. DO PAGAMENTO

13.1. O valor da bolsa de **Monitoria** será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

13.2. O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no item 14;

13.3. O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;

13.4. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro - Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílio oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;

13.4.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

13.4.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;

13.5. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas; Para recebimento da bolsa, o estudante classificado deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta

própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso implicará no não recebimento de sua bolsa, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;

13.6. Para recebimento da bolsa, o estudante classificado deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso implicará no não recebimento de sua bolsa, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;

13.7. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail dae.proaes@ufac.br para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa; Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dae.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

13.8. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e-mail dae.proaes@ufac.br no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;

14. **DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA**

14.1. Oferecer apoio ao estudante com deficiência, para minimizar as barreiras que impossibilitam sua inclusão, de acordo com a orientação da equipe pedagógica do NAI;

14.2. Cumprir a carga horária estabelecida no Edital;

14.3. Entregar plano de atividades realizadas no mês de forma presencial ao NAI;

14.4. A cada semestre o Monitor será avaliado pela equipe técnica do NAI o que poderá acarretar no cancelamento do Termo de Compromisso, caso não consiga atender aos requisitos mínimos esperados para o desempenho das funções previstas neste Edital.

14.5. Frequentar com regularidade o curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente;

15. **DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

15.1. O estudante terá sua bolsa suspensa caso o descumprimento das condições indicadas no item 14 do Edital.

15.2. O estudante terá sua bolsa suspensa quando for convocado pelo Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI e não comparecer na data estabelecida.

15.3. O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria;

b) Por solicitação do estudante monitorado.

c) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;

d) Por abandono, trancamento total/parcial ou perda do vínculo acadêmico;

e) Por desligamento do curso no qual estava matriculado no período de seleção das bolsas e com isso vir a descumprir as normas e requisitos deste Edital;

f) Caso o estudante venha a perder a condição descrita no item 14 terá a bolsa cancelada;

g) Por ter concluído o curso de graduação;

15.3.1. No caso de cancelamento pela alínea c, deste subitem, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa.

15.3.2. O NAI poderá solicitar a DAE a suspensão ou o cancelamento da bolsa, caso não esteja sendo cumprido o item 14.6 deste Edital;

16. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA

16.1. O estudante deverá devolver os valores recebidos nos seguintes casos:

- a) Abandono do curso – a partir da data de desistência;
- b) Perda do vínculo acadêmico – a partir da data de perda do vínculo;
- c) Constatação de inveracidade, omissões e inexatidões nas declarações verbais.

16.1.1. O estudante será isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, dirigir-se à Proaes para comunicar os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso e a Coordenação de Bolsas e Programas da Proaes, após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução;

16.2. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas a, b e c deste item;

16.3. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br;

16.4. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a bolsa.

17.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3. O Núcleo de Apoio à Inclusão -NAI poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

17.4. Caso julgue necessário, o NAI poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

17.5. O descumprimento de qualquer item do Edital poderá resultar no indeferimento da inscrição.

17.6. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Paiva Xavier, Coordenador**, em 31/08/2023, às 09:44, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1015616** e o código CRC **931404A0**.

Rio Branco, Acre, 23 de agosto de 2023

Isaac Dayan Bastos da Silva

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria nº 37/2021

João Carlos Paiva Xavier
Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão
Portaria nº 362/2023

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.026690/2023-39

SEI nº 1015616